

Artigo 56.º

[...]

1 — O reconhecimento da isenção prevista no artigo 54.º depende de pedido dirigido à Autoridade Tributária e Aduaneira, anterior ou concomitantemente à apresentação do pedido de introdução no consumo, acompanhado da habilitação legal para a condução, quando a mesma não é dispensada, bem como de declaração de incapacidade permanente emitida há menos de cinco anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, ou de declaração idêntica emitida pelos serviços da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública ou das Forças Armadas, das quais constem os seguintes elementos:

- a)
- b)
- c)
- d)

- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Em derrogação do prazo a que se refere o n.º 1, nas situações de pessoas com deficiência motora definitiva com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 90 %, o atestado médico de incapacidade multiúso tem validade vitalícia.

Artigo 57.º

[...]

- 1 —
- 2 — A restrição à condução a que se refere a alínea b) do número anterior, no que respeita à presença da pessoa com deficiência, não é aplicável às pessoas com multideficiência profunda, às pessoas com deficiência motora cujo grau de incapacidade permanente seja igual ou superior a 80 % ou, não a tendo, se deslocarem em cadeiras de rodas, e às pessoas com deficiência visual, quando as deslocações não excedam um raio de 60 km da residência habitual e permanente do beneficiário e de uma residência secundária a indicar pelo interessado, mediante autorização prévia da administração tributária, nesta última situação.
- 3 —
- 4 —

Artigo 63.º

[...]

1 — Os funcionários e agentes das Comunidades Europeias que, tendo permanecido, pelo menos, 12 meses

no exercício efetivo de funções, venham estabelecer ou restabelecer a sua residência em território nacional, após a cessação definitiva das mesmas, beneficiam de isenção do imposto sobre veículos na introdução no consumo de um veículo desde que esse veículo:

- a)
- b)
- 2 —

Artigo 213.º

Norma revogatória no âmbito do Código do ISV

É revogada a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do ISV.

SECÇÃO IV

Imposto único de circulação

Artigo 214.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 4.º, 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 17.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O imposto é devido até ao cancelamento da matrícula ou registo em virtude de abate efetuado nos termos da lei.

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, quando seja acoplado motor ou aumentada a potência motriz dos veículos da categoria F, o imposto é devido e torna-se exigível nos 30 dias seguintes à alteração.

Artigo 9.º

[...]

Combustível utilizado		Eletricidade — Voltagem total	Imposto anual segundo o ano da matrícula (euros)		
Gasolina — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Outros produtos — Cilindrada (centímetros cúbicos)		Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1 000	Até 1 500	Até 100	17,47	11,01	7,73
Mais de 1 100 até 1 300	Mais de 1 500 até 2 000	Mais de 100	35,06	19,70	11,01
Mais de 1 300 até 1 750	Mais de 2 000 até 3 000		54,76	30,61	15,36
Mais de 1 750 até 2 600	Mais de 3 000		138,95	73,29	31,67
Mais de 2 600 até 3 500			252,33	137,41	69,97
Mais de 3 500			449,56	230,93	106,11

Artigo 10.º

[...]

1 —

Escalão de cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxas (euros)	Escalão de CO ₂ (gramas por quilómetro)	Taxas (euros)
Até 1 250	27,87	Até 120	57,19
Mais de 1 250 até 1 750 ...	55,94	Mais de 120 até 180	85,69
Mais de 1 750 até 2 500 ...	111,77	Mais de 180 até 250	186,10
Mais de 2 500	382,51	Mais de 250	318,80

2 —

Ano de aquisição (veículo da categoria B)	Coefficiente
2007	1
2008	1,05
2009	1,10

Ano de aquisição (veículo da categoria B)	Coefficiente
2010 e seguintes	1,15
(Revogado.)	(Revogado.)
(Revogado.)	(Revogado.)

Artigo 11.º

[...]

.....

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalões de peso bruto (quilogramas)	Taxas anuais (euros)
Até 2 500	32
De 2 501 a 3 500	51
De 3 501 a 7 500	122
De 7 501 a 11 999	198

Veículos a motor de peso bruto igual ou superior a 12 t

Escalões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2 eixos										
12 000	215	223	199	208	188	198	182	188	180	186
De 12 001 a 12 999	305	359	284	333	271	318	260	306	258	304
De 13 000 a 14 999	308	364	286	337	274	322	263	310	261	308
De 15 000 a 17 999	343	382	319	357	305	340	292	327	290	324
Igual ou superior a 18 000	436	485	405	450	387	430	373	412	370	408
3 eixos										
Inferior a 15 000	215	305	199	283	188	270	181	260	180	258
De 15 000 a 16 999	302	341	281	317	268	304	257	290	255	288
De 17 000 a 17 999	302	349	281	324	268	309	257	297	255	294
De 18 000 a 19 999	393	434	365	403	349	385	334	371	331	367
De 19 000 a 20 999	394	434	367	403	350	389	335	371	333	372
De 21 000 a 22 999	396	440	368	407	353	438	337	374	334	416
Igual ou superior a 23 000	443	492	411	459	394	438	377	419	375	416
Igual ou superior a 4 eixos										
Inferior a 23 000	303	339	282	315	268	302	258	288	255	286
De 23 000 a 24 999	382	431	357	401	340	382	327	368	324	365
De 25 000 a 25 999	393	434	365	403	349	385	334	371	331	367
De 26 000 a 26 999	720	816	670	760	639	724	614	694	609	689
De 27 000 a 28 999	730	835	679	778	647	742	624	714	618	707
Igual ou superior a 29 000	751	848	696	787	666	754	639	723	634	718

Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2+1 eixos										
12 000	214	216	198	200	187	190	181	183	179	182
De 12 001 a 17 999	296	364	278	337	266	321	257	309	255	307
De 18 000 a 24 999	393	463	368	430	353	410	340	395	336	392

Escalaões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
De 25 000 a 25 999	424	474	399	442	380	420	368	404	366	401
Igual ou superior a 26 000	790	870	742	809	708	773	683	741	679	735
2+2 eixos										
Inferior a 23 000	292	335	276	312	263	297	254	286	253	284
De 23 000 a 25 999	378	427	356	399	337	380	328	366	326	363
De 26 000 a 30 999	721	822	676	765	644	730	625	701	619	694
De 31 000 a 32 999	779	844	731	784	696	751	675	720	670	714
Igual ou superior a 33 000	829	1001	779	931	743	888	720	854	714	846
2+3 eixos										
Inferior a 36 000	734	826	688	769	657	734	637	705	631	697
De 36 000 a 37 999	810	879	762	824	727	786	702	762	695	756
Igual ou superior a 38 000	840	990	786	928	753	885	728	857	722	850
3+2 eixos										
Inferior a 36 000	728	803	683	746	652	714	631	684	627	683
De 36 000 a 37 999	746	850	701	790	670	756	645	724	640	723
De 38 000 a 39 999	748	904	702	840	671	802	647	770	641	768
Igual ou superior a 40 000	870	1118	817	1042	779	995	756	954	749	953
Igual ou superior a 3+3 eixos										
Inferior a 36 000	681	806	638	751	610	715	590	687	583	682
De 36 000 a 37 999	802	891	754	828	719	801	694	761	689	754
De 38 000 a 39 999	810	907	761	842	726	805	701	773	694	767
Igual ou superior a 40 000	828	920	777	857	742	817	719	784	711	779

Artigo 12.º

[...]

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalaões de peso bruto (quilogramas)	Taxas anuais (euros)
Até 2 500	16
De 2 501 a 3 500	28
De 3 501 a 7 500	63
De 7 501 a 11 999	106

Veículos a motor de peso bruto igual ou superior a 12 t

Escalaões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2 eixos										
12 000	124	128	116	120	110	114	106	109	105	108
De 12 001 a 12 999	145	187	136	176	130	168	126	163	125	162
De 13 000 a 14 999	147	188	138	177	132	169	128	164	127	162
De 15 000 a 17 999	179	260	168	243	161	233	155	225	153	224
Igual ou superior a 18 000	211	328	197	309	188	295	182	285	180	283

Escalaões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
3 eixos										
Inferior a 15 000	123	148	115	139	109	133	105	129	104	128
De 15 000 a 16 999	147	190	138	178	132	170	128	165	127	164
De 17 000 a 17 999	147	190	138	178	132	170	128	165	127	164
De 18 000 a 18 999	176	251	166	235	157	225	153	218	151	216
De 19 000 a 20 999	176	251	166	235	157	225	153	218	151	216
De 21 000 a 22 999	178	268	167	252	160	240	154	232	153	230
Igual ou superior a 23 000	267	334	251	314	239	300	232	289	230	287
Igual ou superior a 4 eixos										
Inferior a 23 000	147	186	138	175	132	128	128	162	127	161
De 23 000 a 24 999	207	249	193	234	184	223	179	216	177	215
De 25 000 a 25 999	236	274	222	257	212	244	205	237	204	235
De 26 000 a 26 999	382	479	359	449	343	430	331	414	328	411
De 27 000 a 28 999	385	480	361	451	344	431	332	415	330	412
Igual ou superior a 29 000	434	646	406	607	389	579	375	560	372	555

Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalaões de peso bruto (quilo- gramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2+1 eixos										
12 000	122	123	114	114	108	108	105	105	104	104
De 12 001 a 17 999	145	185	136	174	130	166	126	161	125	160
De 18 000 a 24 999	186	245	175	230	162	220	162	213	161	211
De 25 000 a 25 999	236	348	222	326	206	311	206	302	204	299
Igual ou superior a 26 000	357	478	334	449	309	427	309	413	307	410
2+2 eixos										
Inferior a 23 000	145	185	136	174	130	167	126	161	125	160
De 23 000 a 24 999	175	234	165	220	156	210	151	204	150	202
De 25 000 a 25 999	205	247	191	232	183	222	177	215	175	213
De 26 000 a 28 999	295	412	276	387	263	370	255	357	253	355
De 29 000 a 30 999	354	471	331	443	316	422	306	408	304	405
De 31 000 a 32 999	418	553	393	520	375	495	363	479	360	476
Igual ou superior a 33 000	556	649	522	610	497	582	482	562	478	558
2+3 eixos										
Inferior a 36 000	409	470	384	442	366	420	355	407	352	404
De 36 000 a 37 999	439	617	411	578	392	552	379	535	376	530
Igual ou superior a 38 000	603	668	566	627	540	598	523	578	519	574
3+2 eixos										
Inferior a 36 000	347	405	325	380	311	363	301	350	299	348
De 36 000 a 37 999	416	544	391	510	373	487	362	471	359	467
De 38 000 a 39 999	546	640	513	601	489	574	474	555	469	550
Igual ou superior a 40 000	756	881	709	826	677	789	655	763	649	757
Igual ou superior a 3+3 eixos										
Inferior a 36 000	289	376	271	353	259	336	251	325	249	323
De 36 000 a 37 999	379	471	357	443	340	422	328	408	326	405
De 38 000 a 39 999	443	477	415	447	396	426	384	412	380	409
Igual ou superior a 40 000	455	644	426	605	407	577	394	558	391	554

Artigo 13.º

[...]

Escalação de cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxa anual (euros) (segundo o ano da matrícula do veículo)	
	Posterior a 1996	Entre 1992 e 1996
De 120 até 250	5,44	0
Mais de 250 até 350	7,69	5,44
Mais de 350 até 500	18,58	10,99
Mais de 500 até 750	55,84	32,88
Mais de 750	121,26	59,48

Artigo 14.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de € 2,56/kW.

Artigo 15.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de € 0,64/kg, tendo o imposto o limite superior de € 11 825.

Artigo 17.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 6.º, o imposto deve ser liquidado no prazo de 30 dias a contar da alteração.»

CAPÍTULO XV

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 215.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 13.º, 68.º, 76.º, 112.º, 118.º e 120.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

i) (Revogada.)

- j)
- l)

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 68.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 não é aplicável sempre que haja lugar ao pagamento da taxa prevista no n.º 4 do artigo 76.º

Artigo 76.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Não obstante o disposto no número anterior, desde que o valor patrimonial tributário, determinado nos termos dos artigos 38.º e seguintes, se apresente distorcido relativamente ao valor normal de mercado, a comissão efetua a avaliação em causa e fixa novo valor patrimonial tributário que releva apenas para efeitos de IRS, IRC e IMT, devidamente fundamentada, de acordo com as regras constantes do n.º 2 do artigo 46.º, quando se trate de edificações, ou por aplicação do método comparativo dos valores de mercado no caso dos terrenos para construção e dos terrenos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
- 4 — (Anterior n.º 3.)
- 5 —
- 6 — Sempre que o pedido ou promoção da segunda avaliação sejam efetuados nos termos do n.º 3, devem ser devidamente fundamentados.
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —

Artigo 112.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —